Indicação Nº _____/2017

A Vereadora que esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, conforme o art. 94 do Regimento interno, propor que, após Tramitação Regimental, seja remetida ao Sr. Prefeito Municipal, a seguinte Indicação:

Que seja enviado a esta casa legislativa projeto de lei que Institui, "*Programa Turismo Educativo*" que consiste em realizar visitas dos alunos a praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museu, biblioteca e universidade para os alunos, a ser implantado na rede municipal de ensino de Vacaria, e dá outras providências.

Segue em anexo minuta de projeto, com o objetivo de subsidiar o poder executivo quando da elaboração do referido projeto.

Art.1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo para os alunos, a ser implantado na rede municipal de ensino de Vacaria.

Art.2º São objetivos do Programa:

I- possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município:
II-promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
III- garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
IV- desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
V- estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
VI- incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino a praças,ruas, bairros históricos, monumentos, museu, biblioteca e universidades através de parceria entre município e agências de turismo do município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vacaria, 29 de março de 2017

Rita de Cássia Zamboni (PSB)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva o desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas.

Existe hoje no Município de Vacaria de alunos da rede municipal de ensino que, apesar do interesse, não conhecem os monumentos históricos e outros pontos de interesse cultural e turístico da cidade. Portanto, visando atender essas crianças, assegurando-lhes o direito ao acesso à cultura e ao lazer, não restritos à educação formal dentro dos muros das escolas, é que o presente projeto cria o programa de turismo educativo, que consiste em realizar visitas dos alunos a praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museu, biblioteca e universidades entre outros.

Rita de Cássia Zamboni (PSB)